

---

**PARTE II - Pedido de Esclarecimento - PE 6/2024 - POLICIA FEDERAL**

---

**De** Ana Paula Lima Dos Santos <comercial3@grupomap.com.br>

**Data** Qui, 03/10/2024 20:33

**Para** BA/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srba@pf.gov.br>; BA/SR - Setor de Administração e Logística Policial <selog.srba@pf.gov.br>

Boa tarde!

Prezados,

Agradecemos o retorno. Ao tempo que, solicitamos demais esclarecimentos:

A MAP SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ 00.435.781/0001-47, interessada em participar do referido processo licitatório, vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Conforme item 5.1.2.3.1, as quatro horas restantes para completar 44hs semanais serão cumpridas em período a ser decidido pela Contratante. Diante do exposto, pergunto: a título de composição de planilha de custo do posto 44 hs, deverá ser considerado o benefício de vale transporte do período de segunda a sexta ou segunda a sábado?
2. As empresas deverão obrigatoriamente orçar o encargo mínimo da Convenção Coletiva, no percentual de 82,15%? Caso seja obrigatório, as empresas que não orçarem, será solicitado a devida correção, desde que não majore o lance ofertado?
3. Deverá ser cotado o valor de R\$ 84,00 por empregado, destinado a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art.429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES) e cláusula 38º da convenção coletiva de trabalho? Caso seja obrigatório, as empresas que não orçarem, será solicitado a devida correção, desde que não majore o lance ofertado?

Atenciosamente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/BA

Informação nº 37578364/2024-CPL/SELOG/SR/PF/BA

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. **Conforme item 5.1.2.3.1, as quatro horas restantes para completar 44hs semanais serão cumpridas em período a ser decidido pela Contratante. Diante do exposto, pergunto: a título de composição de planilha de custo do posto 44 hs, deverá ser considerado o benefício de vale transporte do período de segunda a sexta ou segunda a sábado?**

Resposta: Considerar de segunda a sexta.

2. **As empresas deverão obrigatoriamente orçar o encargo mínimo da Convenção Coletiva, no percentual de 82,15%?**

Resposta: Sim, nos termos da Clausula 5ª da CCT 2024/2025 - ANEXO V. A empresa deverá informar na proposta, conforme modelo (Anexo IV - fls. 12/13) qual a base de legislação utilizada para elaboração da planilha de custos.

3. **Caso seja obrigatório, as empresas que não orçarem, será solicitado a devida correção, desde que não majore o lance ofertado?**

Não. Caso a empresa não utilize o percentual mínimo exigido, será desclassificada.

4. **Deverá ser cotado o valor de R\$ 84,00 por empregado, destinado a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art.429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES) e cláusula 38º da convenção coletiva de trabalho? Caso seja obrigatório, as empresas que não orçarem, será solicitado a devida correção, desde que não majore o lance ofertado?**

Resposta: Não deverá ser cotado o valor para reserva de cargo para jovem aprendiz. **O item de "jovem aprendiz" não consta na planilha de formação de preços**, considerando a exigência de formação e reciclagem obrigatória para o exercício da função, nos termos do Art 52, , § único, I, do [DECRETO Nº 9.579, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 \(Redação dada pelo Decreto nº 11.479, de 2023\)](#):

*"Art. 52. Deverão ser incluídas no cálculo da porcentagem do número de aprendizes a que se refere o caput do art. 51 todas as funções que demandem formação profissional, independentemente de serem proibidas para menores de dezoito anos, considerada a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.*

**Parágrafo único. Ficam EXCLUÍDAS do cálculo as funções que:**

**I - demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior;**  
(grifo nosso)

**II - estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do disposto no inciso II do caput e no parágrafo único do art. 62 e no § 2º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943."**

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)  
**MICHELE CARVALHO SANTOS**  
Escrivã de Polícia Federal  
Mat. 10.077 - Classe Especial  
PREGOEIRA/CPL/SELOG/SR/PF/BA

(Assinado eletronicamente)  
**ALAN SUEDDE**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
APOIO/SELOG/SR/PF/BA

(Assinado eletronicamente)  
**MARCUS VINÍCIUS DE ANDRADE CUNHA**  
Agente de Polícia Federal  
DEMANDANTE  
SIP/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE CARVALHO SANTOS, Pregoeiro(a)**, em 04/10/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALAN DE SOUZA SUEDDE, Agente Administrativo(a)**, em 04/10/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE ANDRADE CUNHA, Agente de Polícia Federal**, em 04/10/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37578364&crc=4D226816](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37578364&crc=4D226816).  
Código verificador: **37578364** e Código CRC: **4D226816**.